



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00565/2019

### ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 031/2002 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º O Art. 98 da Resolução 031/2002 – Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 98 ...

I - ...

II - Educação, Cultura, Ciência

(...)

XVI – Esporte, Lazer e Paradesporto;

XVII – Inovação, Tecnologia e Juventude;

Art. 2º - O art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, especificamente:

II - Educação, Cultura e Ciência

a) política e sistema educacionais;

b) implantação de unidades e programas educacionais relativos a custo/benefício;

c) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico e cultural do Município;

(...)

XVI – Esporte, Lazer e Paradesporto;

a) programas para difusão e prática de esportes;

b) programas para a inclusão da Pessoa com Deficiência em modalidades esportivas através do Paradesporto;

c) política municipal de esporte, lazer e paradesporto;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00565/2019

- d) assuntos relacionados à colaboração com entidades públicas e não-governamentais, que atuem no esporte
- e) implantação de unidades e programas de esporte, lazer e/ou paradesporto relativos a custo/benefício;
- f) concessão de subvenções sociais a entidades envolvidas na área de esporte, turismo, lazer e/ou paradesporto
- XVII – Inovação , Tecnologia e Juventude:

- a) analisar matérias relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico e política municipal de ciência e t
- b) política municipal de informática e automação;
- c) política municipal inclusão digital;
- d) promover estudos e opinar sobre assuntos e atividades científicas e tecnologias;
- e) participar e estimular a realização de palestras, conferências e congressos e outros eventos que se relacionem com o desenvolvimento econômico. Inovação e tecnologia;
- f) promover iniciativa em defesa do desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia do município;
- g) matérias relativas aos interesses e direitos da juventude, bem como assuntos ligados ao desenvolvimento econômico;
- h) políticas públicas de saúde para jovens;
- i) políticas públicas de fomento ao talento cultural juvenil;
- j) políticas para diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;
- k) políticas do trabalho para juventude;
- l) políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor;

Art. 3º Ficam revogadas as resoluções n.ºs 085/2009 e 104/2016.

Art. 4º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Marcio Nobre

Ver. Baiano

V



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00565/2019

Vereador

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador

Vereador

CARRIJO  
Vereador

V

Ver. Felipe Felps  
Vereador

Ver. Isac Cruz  
Vereador

Ver. Juliano Modesto  
Vereador

Ver. Pamela Volp  
Vereador

Ver. Rodi Borges  
Vereador

Ver. Roger Dantas  
Vereador

V



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00565/2019

Ver. Silesio Miranda  
Vereador

Ver. Thiago Fernandes  
Vereador

Ve

### Justificativa:

O projeto ora apresentado pretende alterar dispositivos do Regimento na questão das comissões permanente técnicos criados pelo Regimento Interno da Casa e constituídos de deputados(as), com a finalidade de discutir que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, essas comissões se manifestam técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, antes de ser levado ao Plenário. Na ação fiscalizadora, as comissões, como mecanismos de controle dos programas e projetos executados ou em execução, a cargo do Poder Executivo constarem do Regimento Interno

Ver. Marcio Nobre  
Vereador

Ver. Baiano  
Vereador

V

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador

CARRIJO  
Vereador

V

Ver. Felipe Felps  
Vereador

Ver. Isac Cruz  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00565/2019

Ver. Juliano Modesto  
Vereador

Ver. Pamela Volp  
Vereador

Ver. Rodi Borges  
Vereador

Ver. Roger Dantas  
Vereador

Ver. Silesio Miranda  
Vereador

Ver. Thiago Fernandes  
Vereador